

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. **Luís Henrique Kittel**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 19 de abril de 2022, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 19 de abril de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial.

Lotes 1, 2 e 3: CAIO ARI REHBEIN, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1648, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. Caio Ari Rehbein, portador da cédula de identidade RG nº 9045621464 e CPF nº 805.389.080-68.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados no Anexo I, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022, quais sejam:

Lote	Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	LC	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Médio	
							Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	1	1	325	10870	Conserto pneu carro/caminhonete/van		15,00	4.875,00
	2	1	385	10871	Montagem pneu carro/caminhonete/van		10,00	3.850,00
	3	1	215	10872	Troca pneu carro/caminhonete/van		5,00	1.075,00
	4	1	386	10873	Balanceamento pneu carro/caminhonete/van		13,00	5.018,00
	5	1	20	10900	Conserto pneu carrinho de mão		5,00	100,00
	6	1	145	10909	Tip top RAC 10	Vipal	6,00	870,00
	7	1	135	10910	Tip top RAC 12	Vipal	9,00	1.215,00
	8	1	135	10911	Tip top RAC 14	Vipal	13,00	1.755,00
	9	1	140	10914	Tip top RAC 25	Vipal	22,00	3.080,00
	10	1	158	13970	Válvula pneu carro/caminhonete	Schrader	10,00	1.580,00

2	1	1	200	10874	Conserto pneu caçamba/caminhão/prancha/reboque/grade aradora		30,00	6.000,00
	2	1	340	10875	Montagem pneu caçamba/caminhão/prancha reboque/grade aradora		25,00	8.500,00
	3	1	130	10876	Troca pneu caçamba/caminhão/prancha reboque/grade aradora		20,00	2.600,00
	4	1	20	10877	Conserto pneu carregador/rolo compactador		60,00	1.200,00
	5	1	20	10878	Montagem pneu carregador/rolo compactador		52,00	1.040,00
	6	1	20	10879	Troca pneu carregador/rolo compactador		40,00	800,00
	7	1	75	10880	Conserto pneu micro/ônibus		27,00	2.025,00
	8	1	78	10881	Montagem pneu micro/ônibus		20,00	1.560,00
	9	1	58	10882	Troca pneu micro/ônibus		15,00	870,00
	10	1	220	10883	Conserto pneu motoniveladora		60,00	13.200,00
	11	1	120	10884	Montagem pneu motoniveladora		49,00	5.880,00
	12	1	70	10885	Troca pneu motoniveladora		37,00	2.590,00
	13	1	90	10886	Conserto pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)		30,00	2.700,00

	14	1	90	10887	Conserto pneu retroescavadeira (traseiro)		55,00	4.950,00
	15	1	90	10888	Montagem pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)		21,00	1.890,00
	16	1	90	10889	Montagem pneu retroescavadeira (traseiro)		44,00	3.960,00
	17	1	90	10890	Troca pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)		15,00	1.350,00
	18	1	90	10891	Troca pneu retroescavadeira (traseiro)		27,00	2.430,00
	19	1	80	10892	Conserto pneu trator (dianteiro)		25,00	2.000,00
	20	1	50	10893	Conserto pneu trator (traseiro)		65,00	3.250,00
	21	1	50	10894	Montagem pneu trator (dianteiro)		20,00	1.000,00
	22	1	50	10895	Montagem pneu trator (traseiro)		55,00	2.750,00
	23	1	50	10896	Troca pneu trator (dianteiro)		15,00	750,00
	24	1	50	10897	Troca pneu trator (traseiro)		35,00	1.750,00
	25	1	43	10898	Colocação água pneu trator (dianteiro)		15,00	645,00
	26	1	43	10899	Colocação água pneu trator (traseiro)		30,00	1.290,00
	27	1	44	10902	Tip top VD 03	Vipal	11,00	484,00
	28	1	50	10903	Tip top VD 04	Vipal	15,00	750,00
	29	1	90	10904	Tip top VD 05	Vipal	22,00	1.980,00
	30	1	90	10905	Tip top VD 06	Vipal	27,00	2.430,00
	31	1	100	10906	Tip top VD 07	Vipal	33,00	3.300,00
	32	1	54	10907	Tip top VD 08	Vipal	55,00	2.970,00
	33	1	60	10908	Tip top VD 10	Vipal	110,00	6.600,00
	34	1	90	10909	Tip top RAC 10	Vipal	6,00	540,00
	35	1	80	10910	Tip top RAC 12	Vipal	9,00	720,00
	36	1	80	10911	Tip top RAC 14	Vipal	13,00	1.040,00
	37	1	70	10914	Tip top RAC 25	Vipal	22,00	1.540,00
	38	1	60	10915	Tip top RAC 35	Vipal	28,00	1.680,00
	39	1	40	13971	Válvula pneu motoniveladora	Schrader	35,00	1.400,00
<u>3</u>	01	1	250	15488	Câmara de Ar 1.000 x 20	Qbom	110,00	27.500,00
	02	1	250	15499	Protetor Aro 20	Irbo	40,00	10.000,00

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados de imediato após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução do fornecimento dos produtos e serviços registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a(s) empresa(s), por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
FAZENDA	Material 4541	001
	Serviço 4843	001
SAÚDE	Material 4363	040
	Serviço 4377	040
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	Material 5515	001
	Serviço 5501	001
DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL	Material 4476	001
	Serviço 4479	001
EDUCAÇÃO E DESPORTO	Material 4750	20-MDE
	Serviço 4968	20-MDE
INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO	Material 4701	001
	Serviço 4702	001
GABINETE	Material 4857	001
	Serviço 4981	001
ADMINISTRAÇÃO	Material 9217	001
	Serviço 9215	001

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número da Ata de Registro de Preços, acompanhada do **Relatório Mensal** com as especificações dos serviços realizados, constando veículo, modelo, placas e material que foi utilizado e da **Ordem de Serviços** do serviços realizados para cada secretaria, aprovada pelo Fiscal do Contrato e pelos respectivos Secretários Municipais; sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.4. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A quantidade de serviços, é estimada ao ano, conforme necessidade das secretarias municipais, descrito na planilha acima, sem limite mensal de serviços a serem utilizados.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para o conserto dos pneus como martelos, ferramentas e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

5.2.1. Os tip top`s e válvulas, serão cobrados em notas fiscais distintas, de acordo com a necessidade para conserto do pneu.

5.3. As câmaras e protetores (lote 4) serão requisitados de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias requisitantes, e deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Almoxarifado, na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá estar à disposição do Município para prestação destes serviços, de segunda-feira a sábado, no horário das 07:00 às 19:00, e em eventuais situações de emergência, que serão agendadas via telefone.

5.5. Os serviços deverão ser executados na sede do município de Agudo/RS.

5.6. Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação do serviço, ou conforme o acordado entre o fiscal do contrato e a empresa CONTRATADA.

5.7. Para a execução dos serviços a CONTRATANTE expedirá uma Ordem de Serviços, que deverá conter: Os Serviços a serem executados conforme itens do Contrato; A quantidade e Assinatura de cada Secretaria.

Modelo de Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria para cada serviço a ser realizado:

Ordem de Serviços	Data:
Serviços a serem executados conforme itens do Contrato:	
Quantidade:	
Assinatura da Secretaria:	

5.8. A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações de oficina apropriadas.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.

5.10. As quantidades licitadas são estimadas, ou seja, poderão variar dependendo da necessidade de cada secretaria.

5.11. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um relatório mensal com as especificações dos serviços realizados, constando veículo, modelo, placas e material que foi utilizado, e enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal.

5.12. A empresa CONTRATADA, vencedora do lote 1 e 2, deverá possuir QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Alvará de Licença Ambiental, Estadual ou Municipal, ou Declaração de Isenção de Licenciamento, conforme o caso.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos);

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos serviços de conserto, montagem/desmontagem e troca de pneus dos veículos será de 01 (um) mês, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de no máximo 01 (uma) hora, a contar da comunicação e/ou entrega pela CONTRATANTE, e solução do problema de no máximo 01 (uma) hora a contar da entrega no local pela CONTRATANTE ou retirada do produto do pátio da secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelas Secretarias de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, de Desenvolvimento Social e Habitação, de Saúde, de Educação e Desporto, da Fazenda e Gabinete do Prefeito, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A fiscalização dos serviços prestados será efetuada pelo Sr. **LUCIANO DE CASTRO** e pelo Sr. **MAURÍCIO ANGELO KOHLS**. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital e na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01(uma)hora, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Contratante.

9.4. Ficará a cargo do Fiscal do Contrato:

a.1) Promover a avaliação e fiscalização da Ata de Registro de Preços;

a.2) Atestar as notas fiscais, nos termos da Ata, para efeito de pagamento;

a.3) Documentar as ocorrências em registro próprio, firmado junto com o preposto da CONTRATADA.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será por acordo entre as partes, pela comprovação do aumento e/ou redução do valor, conforme as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, anterior e posterior ao aumento, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas nesta Ata de Registro de Preços, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 19 de abril de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

CAIO ARI REHBEIN
Caio Ari Rehbein
Contratada

LUCIANO DE CASTRO
CPF: 882.829.700-00
Testemunha e Fiscal da Ata

Sildo de Oliveira Matthe
CPF: 019.834.440-65
Testemunha